



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2707  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

## **EDITAL N.º 20/2017/PRAE, DE 07 DE AGOSTO DE 2017**

### **PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE – 2017.2**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, estabelece as normas para a concessão do Auxílio Creche para o semestre 2017.2 aos estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) regularmente matriculados nos *campi* de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville, conforme segue:

#### **1 DO OBJETIVO**

O Programa Auxílio Creche é um auxílio pecuniário destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UFSC, com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita* e que possuem filhos menores de 6 (seis) anos de idade, com o objetivo de proporcionar-lhes melhores condições de permanência estudantil mantendo seus filhos em creches.

#### **2 DO RECURSO FINANCEIRO**

2.1 O recurso financeiro destinado ao Programa Auxílio Creche provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da UFSC, a depender da disponibilidade.

2.2 O auxílio referente ao Programa Auxílio Creche destina-se exclusivamente para o pagamento de **mensalidades** de Instituições Educacionais, vedado seu uso para pagamento de pessoa física ou jurídica prestadora de serviço tipo “babá”, “cuidador (a)” ou outros.

2.3 Poderão ser analisadas solicitações de uso especial do auxílio pecuniário para pagamento de gastos com serviços de profissionais especializados para atender necessidades de crianças de até 5 anos, 11 meses e 29 dias que comprovadamente, por exames específicos e atestado médico, sejam portadoras de doença grave, assim considerada pela legislação vigente, particularmente no inciso XIV do Artigo 6.º da Lei 7713 de 22 de dezembro de 1988.

2.4 O auxílio não será pago para estudantes com crianças que estejam frequentando creches de instituições filantrópicas ou que estejam matriculadas em instituições públicas que não cobram mensalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2707  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

### **3 DO PÚBLICO-ALVO**

3.1 Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFSC e com renda familiar bruta mensal **de até 1,5 salário mínimo per capita**.

3.1.1 Este edital não contempla estudantes de mobilidade acadêmica provenientes de outras Instituições de Ensino Superior e estrangeiros com visto de estudante.

3.1.2 Estudantes indígenas e quilombolas poderão ser atendidos em vagas suplementares desde que cumpram os requisitos de inscrição. Esta deve ser feita integralmente por formulário físico, a ser retirado na PRAE/CoAes.

### **4 DO NÚMERO E VALOR DOS AUXÍLIOS**

4.1 São disponibilizados por este Edital 20 (vinte) auxílios creche.

4.2 O valor do Auxílio Creche poderá ser parcial, no valor de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) ou integral, no valor de R\$ 771,00 (setecentos e setenta e um reais).

### **5 DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO**

5.1 Ter o Cadastro PRAE em situação de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”.

5.2 Ter matrícula regular nos cursos de graduação presencial da UFSC.

5.3 Ter guarda e/ou responsabilidade legal de crianças com idade até 6 seis anos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento e comprovação de que a criança possui o mesmo domicílio do estudante que solicitar o auxílio.

5.4 Comprovar inscrição junto a instituições públicas com finalidade educativa que oferece apoio pedagógico e cuidados a crianças, demonstrando não ter obtido vaga e/ou estar em situação de lista de espera de vaga nas referidas instituições.

5.5 Quando já beneficiado por este auxílio anteriormente, apresentar no mínimo 50% de aprovação e 75% de frequência nas atividades correspondentes a cada disciplina cursada no período de recebimento do benefício.

5.6 Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.

5.7 Não receber outro tipo de auxílio creche, seja de caráter pecuniário ou não.

5.8 Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da PRAE.

### **6 DA INSCRIÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2707  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

A inscrição dos estudantes para o recebimento deste auxílio ocorrerá em duas etapas conforme segue:

### 6.1 1ª Etapa – Inscrição *On-line*

A inscrição dos estudantes deverá ser feita no período de 07/08/2017 a 01/09/2017 no endereço eletrônico <http://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br>. O resultado desta etapa será divulgado no dia 05/09/2017 na página da PRAE.

6.1.1 Os estudantes que não conseguirem efetivar sua inscrição *on-line*, devido algum erro no sistema ou não cumprimento de critérios 5.5 e 5.6 do presente edital, deverão preencher o Formulário “Requerimento para auxílio creche”, disponível na página da PRAE, e entregar no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus* no mesmo período da inscrição *on-line*, conforme horário de atendimento ao público.

6.1.2 Ao formulário deve ser anexada justificativa documentada para análise que poderão ser atestados médicos e ou declaração da Coordenação do respectivo, se for o caso.

### 6.2 2ª Etapa – Entrega de documentos

Os (as) estudantes que tiveram sua inscrição na primeira etapa deferida deverão entregar no Serviço Socioassistencial de cada *campus*, no período de 05/09/2017 a 11/09/2017, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- b) Declaração de órgão público competente, informando que foi feita a inscrição em creche municipal e que a criança se encontra em lista de espera;
- c) Atestado de matrícula da criança ou declaração de solicitação de vaga de Instituição de Educação Infantil particular, quando houver;
- d) No caso de estudantes dos cursos integrais ou atividades relacionadas a bolsas concedidas pela UFSC, apresentar documento comprobatório para análise da possibilidade de concessão de auxílio integral;
- e) Aqueles que já possuem comprovantes de pagamento poderão entregá-los neste momento, conforme orientações no item 10.6.1.

## 7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Preenchidos os requisitos estabelecidos nos itens “5” e “6” do presente Edital, a classificação e seleção dos estudantes serão realizadas de acordo com a Renda Familiar Bruta Mensal *per capita*, da menor para a maior, até o limite de bolsas estipulado por este edital.

## 8 DOS RESULTADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2707  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

A divulgação do resultado da **primeira etapa será no dia 05/09/2017** e o **resultado final no dia 13/09/2017** por meio de edital de resultado a ser publicado na página da PRAE.

## 9 DOS RECURSOS

O candidato que desejar interpor recurso disporá de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

9.1 Para interposição dos recursos o (a) estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o endereço eletrônico: <http://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br> e clicar na aba RECURSOS;
- b) Clicar no link NOVO RECURSO;
- c) Preencher o formulário *on-line* com argumentos consistentes e indicação da situação em que o estudante se julgar prejudicado;
- d) Enviar o recurso.

9.2 O resultado do recurso será publicado no mesmo sítio na aba RECURSOS no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de envio.

9.3 Será indeferido, preliminarmente, o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

9.4 O recurso se refere apenas ao resultado do presente Processo Seletivo. Modificações na **renda familiar bruta mensal per capita**, são regidas pelo edital de Cadastro PRAE e não geram reclassificação para os resultados dos editais de benefícios.

9.5 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, *e-mail*, sedex, correios ou similares.

## 10 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO CRECHE

10.1 É responsabilidade do(a) estudante selecionado(a) preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro *on-line* em até dez dias a partir da data de divulgação do edital de resultados. O (a) estudante deve ser o(a) titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como “conta salário”.

10.2 O não preenchimento dos dados bancários acarretará na perda do benefício.

10.3 Somente receberão o benefício, os estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Sistema de Cadastro PRAE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2707  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

10.4 Qualquer inconsistência nos dados bancários informados que impeçam a realização do pagamento do auxílio será de responsabilidade do(a) beneficiário(a), inclusive o tempo gasto nessa regularização.

10.5 Os Auxílios Creche serão concedidos por um período de dez meses, correspondendo ao segundo período letivo de 2017 (**Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro**) e ao primeiro período letivo de 2018 (**Março, Abril, Maio, Junho e Julho**).

10.5.1 A continuidade de recebimento do benefício no semestre 2018.1 está condicionada à situação de matrícula regular neste semestre e cumprimento dos itens 5.5 e 5.6 deste edital, a ser verificada pelo Serviço de Atenção Socioassistencial.

10.6 Após o recebimento de cada parcela, o aluno deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis no **Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus**, o comprovante de pagamento por meio de documento oficial da instituição.

10.6.1 O comprovante de pagamento deve conter: nome, endereço e CNPJ da instituição de ensino; nome do estudante pagante, valor e descrição dos serviços a que se refere o recibo.

10.6.2 A não entrega do comprovante de pagamento implicará na devolução do valor pelo/a estudante por meio de procedimento estabelecido pelo setor financeiro da PRAE.

10.6.3 A não entrega do comprovante de pagamento até o dia 08 do mês seguinte ao mês de referência do recibo inviabilizará o pagamento e poderá levar ao cancelamento e à impossibilidade de concorrer em novos editais até a regularização da situação.

10.6.4 O valor do auxílio creche recebido pelo estudante poderá sofrer redução de acordo com o comprovante de pagamento apresentado.

10.7 O pagamento da primeira parcela poderá ser realizado sem a prévia apresentação do comprovante de pagamento.

10.8 O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) efetua o pagamento até o 10º dia útil de cada mês. Para isso, a entrega do comprovante de pagamento **deve ser feita até o dia 18 de cada mês**. Comprovações entregues depois desta data seguirão em folha de pagamento suplementar a ser feita no dia 08 do mês subsequente e sem data oficial para pagamento.

10.9 A concessão do Auxílio Creche ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem estudantes da UFSC.

10.10 A concessão do referido Auxílio será destinada ao responsável que detiver a guarda legal da criança.

10.11 A concessão será encerrada quando o dependente completar 6 (seis) anos de idade e/ou for admitido no 1º ano do Ensino Fundamental ou quando for feito chamamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2707  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

para a ocupação de vaga em creche pública da rede municipal ou do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC.

10.12 No caso de criança que complete 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março de 2017, assegura-se a possibilidade de que o(a) estudante responsável por esta criança receba o Auxílio Creche, desde que tenha aderido a este edital, cumpra as especificações do mesmo e a criança não esteja matriculada no ensino fundamental.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O pagamento do benefício será **suspenso** a qualquer tempo quando não houver entrega de recibo nas normas e prazos estabelecidos neste edital.

11.2 O pagamento do benefício será **cancelado** a qualquer tempo quando não houver entrega de recibo, por reiterados três meses, descumprindo as normas e os prazos estabelecidos.

11.3 Possuir Cadastro PRAE com *status* de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida” não é, por si só, condição que gere direito ao recebimento do auxílio.

11.4 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.

11.5 Não será encaminhada correspondência de cunho individual, sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

11.6 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao auxílio, além de estar sujeito às penalidades previstas.

11.7 O Serviço de Atenção Socioassistencial poderá solicitar, a qualquer tempo, nova entrevista bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade do auxílio.

11.8 É de inteira responsabilidade do(a) estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro PRAE e informar, de forma imediata e oficial, o Serviço de Atenção Socioassistencial sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social que acarretem em modificação de sua renda familiar *per capita*.

11.9 Modificações *a posteriori* na renda familiar bruta *per capita* não geram reclassificação para os resultados dos editais.

11.10 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

11.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO

(Original firmado)